



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2025

(Processo Administrativo n.º 66/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Apucarana, por meio do Agente de Contratação Anivaldo Rodrigues da Silva Filho, realizará Dispensa Eletrônica, com CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data da sessão: 10/07/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa eletrônica é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Medicina do Trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Apucarana/PR, conforme descrições e quantidades constantes no termo de referência.

- 1.1. Tendo em vista a existência de lote único, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no compras governamentais (catmat) e as especificações constantes deste aviso de dispensa eletrônica, **prevalecerão as últimas.**
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, Lei 14.133/21.
- 1.5. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



- 1.6. Os produtos serão adquiridos por meio do sistema de registro de preços e terão suas contratações formalizadas por meio de ata de registro de preços, conforme Art. 6º, XLVI, Lei 14133/21.
- 1.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE - MENOR PREÇO POR LOTE. Tendo em vista a existência de lote único, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 minutos.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos



a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

7.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



- 8.3.1. referida Nota poderá substituir a ata de registro de preços caso seja interesse da Administração Pública em substituir a ata, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme Art. 84, Lei 14.133/21.
- 8.5. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata.

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata de registro de preços;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1. O procedimento será divulgado no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

Apucarana, 02 de julho de 2025.

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho

Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa nº 25/2025

Processo nº 66/2025

1. OBJETO:

- 1.1. Dispensa Eletrônica de Licitação por meio do sistema de Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Medicina do Trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Apucarana-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

EXAMES	QTD	VLR UM	VLR TOTAL
Exames coprocultura	8	40,00	320,00
Teste Gama GT	8	25,00	200,00
Exames hemograma	8	20,00	160,00
Acuidade visual	520	25,00	13.000,00
Exames clinicos	500	55,00	27.500,00
Exames eletrocardiograma	8	65,00	520,00
Exame espirometria	8	50,00	400,00
Hepatite A, B e C	8	60,00	480,00
Exame Audiometria	8	50,00	400,00
Programas Med Trab evio ao esocial	1	4.800,00	4.800,00
Validação de atestados	50	60,00	3.000,00
Atualização de laudos	2	1.300,00	2.600,00
			53.380,00

- 1.2. Todos os exames listados, bem como os demais serviços que exijam atendimento presencial, deverão ser realizados em instalações localizadas no município de Apucarana, em um raio de no máximo 10km da Câmara Municipal de Apucarana.
- 1.3. Os serviços contratados serão de segurança e saúde do trabalho (SST) para atendimento ao e-Social com vistas ao cumprimento das obrigações legais para a CONTRATANTE, quanto à obrigatoriedade de dispor:
- a) O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços na Área de Saúde e Segurança Ocupacional pela contratada à contratante, instituindo procedimentos que



assegurem a identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho para o ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARA O SISTEMA DO E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, referentes aos eventos de Monitoramento da Saúde do Colaborador (S-2220) e Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Os documentos referentes à prestação de serviços deverão ser entregues em formato digital na extensão “pdf”, assinados eletronicamente, conforme preceitos legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A partir da Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, a Câmara Municipal estará em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9), entre outras, que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho.
- 2.2. Garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A contratação é uma medida fundamental para garantir a integridade física e a saúde ocupacional dos servidores, atendendo às exigências legais e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- 3.2. Buscando uma melhor gestão quanto ao cumprimento da legislação, justifica-se a contratação por registro de preços de uma empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações disposta pelo e-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Apucarana-PR.
- 3.3. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014. Ele tem como intuito a unificação do envio de informações sobre a situação dos empregados ao Governo. Dessa forma, engloba obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. De forma resumida, podemos dizer que o E-Social será como uma folha de pagamento digital. Deverão entregar as declarações, resumos para recolhimento de tributos oriundos da relação trabalhista e previdenciária,



bem como informações relevantes acerca do contrato de trabalho, além de maior controle sobre informações referentes à saúde e segurança do trabalhador.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação atinge as práticas de sustentabilidade, seja ela (ambiental, social ou econômica).
- 4.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 84, Lei 14.133/21.
- 4.3. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Apucarana, permitida a negociação com o contratado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/21, art. 115, caput);
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Apucarana - PR e o contratado devem ser realizadas por escrito (IN nº 5/2017, art. 44, §2º) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (*e-mail, whatsapp*, entre outros) para esse fim;
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. §3º);
- 5.5. Após a assinatura da ata de registro de preços, a Câmara Municipal de Apucarana - PR poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.6. Não obstante o fato do contratado ser única e exclusivo responsável pela execução do objeto, a Câmara Municipal de Apucarana, através de sua própria equipe ou de prepostos



formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa gestão e fiscalização na sua execução, solicitando ao contratado, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados;

5.7. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da ata de registro de preços, neste caso, os seguintes: **Gestora:** Elaine Silva de Miranda – email: elaine@apucarana.pr.leg.br; **Fiscal:** José Marcelo da Silva de Souza – email: marcelo@apucarana.pr.leg.br ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);

5.8. Compete ao FISCAL da ata de registro de preços:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata de registro de preços com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º);
- e) comunicar imediatamente ao gestor da ata de registro de preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Apucarana, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da ata para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata de registro de preços;
- i) auxiliar o gestor da ata de registro de preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- j) realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- k) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata de registro de preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à ata e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- l) verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar o gestor da ata de registro de preços e o Presidente da Câmara Municipal de Apucarana;
- n) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. Ao GESTOR da ata de registro de preços compete:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa da ata;
- b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal da ata de registro de preços das ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração;

- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos devidos;
- f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução da ata;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata de registro de preços, com apoio do fiscal da ata;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto da ata de registro de preços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5.10. A ação ou omissão total ou parcial da gestão e fiscalização não eximirá o contratado de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo de Referência.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com a ata de registro de preços, seus anexos e o Termo de Referência.
- 6.3. Prestar ao contratado os esclarecimentos necessários à execução do objeto constante da ata de registro de preços e do Termo de Referência.
- 6.4. Indicar o responsável pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços.



- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo contratado, notificando-o por escrito (*e-mail, whatsapp*, ou qualquer outro meio que se possa rastrear) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas do contratado.
- 6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na ata de registro de preços e no Termo de Referência.
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na ata de registro de preços e no Termo de Referência.
- 6.8. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preços.
- 6.9. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 6.10. Modificar unilateralmente as condições previstas na ata de registro de preços, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- 6.11. Extinguir o acordo de forma unilateral, por escrito, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo de contratação, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços.
- 6.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Apucarana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 6.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.15. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.16. Permitir, sempre que necessário, o livre acesso dos funcionários do contratado, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços contratados.



- 6.17. Manter mensalmente, e de forma atualizada, os dados de funcionários ativos para envio de dados ao e-Social.
- 6.18. Observar todas as orientações fornecidas pelo contratado, visando ao cumprimento das normas regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.
- 6.19. Informar ao contratado, por escrito, toda alteração no processo operacional/industrial ou mudança de atividades que implique em riscos ambientais diferentes dos identificados inicialmente, bem como novas funções diferentes da planilha inicial.
- 6.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.21. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
- 6.22. A transmissão de dados para o e-Social é de responsabilidade do contratado, sendo condicionada à disponibilização da procuração para envio de dados à Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais informações necessárias para o efetivo envio.
- 6.23. Cumprir todas as obrigações constantes da ata de registro de preços e seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.24. Manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Apucarana no local do serviço para representá-lo na execução da ata de registro de preços;
- 6.25. A indicação ou a manutenção do preposto do contratado poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Apucarana - PR, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade.
- 6.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro de preços ou autoridade superior;
- 6.27. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata de registro de preços e do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 6.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119);
- 6.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Apucarana ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital ou no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei 14.133/21, art. 120);
- 6.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata de registro de preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.33. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.35. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



- 6.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;
- 6.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 6.40. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (abrange tributos federais e contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 6.41. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 6.42. Certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 6.43. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.44. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.45. Comunicar ao fiscal da ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.46. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.47. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.48. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços;



- 6.49. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cuidando para que não haja vazamento dos dados pessoais sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;
- 6.50. Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.51. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;
- 6.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.54. A inadimplência do contratado em relação aos encargos supracitados não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onera o objeto da ata de registro de preços.
- 6.55. Transmitir os dados devidos para o e-Social;
- 6.56. Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 6.57. Orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da contratante atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da contratante nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com o Departamento de Recursos Humanos;
- 6.58. Comunicar a contratante, caso ocorra alterações nas Normas Regulamentadoras do Trabalho relativas à alteração de metodologias;
- 6.59. Enviar informações de saúde e segurança do trabalho (SST) para o sistema do e-Social do governo federal, referentes aos eventos de monitoramento da saúde do colaborador (S-2220) e condições ambientais do trabalho - agentes nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais,



previdenciárias e trabalhistas;

- 6.60. Assinar eletronicamente os documentos referentes à prestação de serviços e entregá-los em formato digital na extensão “PDF”, conforme preceitos legais;
- 6.61. Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Relatório Técnico de Acidente de Trabalho (RTAC);
- 6.62. Os preços verificados aparentemente constituem valores adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço realizada nos termos do artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcelas após a emissão de nota fiscal, nos termos dos serviços prestados.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e que a conta seja de sua titularidade enquanto Pessoa Física ou Jurídica;
- 7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal ou fatura uma vez que cumpridas todas as diretrizes;
- 7.5. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.
- 7.6. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária;
- 7.7. A emissão do documento fiscal ou fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 7.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



- 7.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o documento fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Para fins de liquidação, na Nota Fiscal ou RPA deverão estar destacadas as retenções tributárias cabíveis;
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta junto ao seu sistema informatizado para: a) verificar a: manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.12. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 7.13. O documento fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento REGISTRO DE PREÇOS através de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2024, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado;
- 8.2. Deste modo, entendemos que o **valor máximo de R\$ 53.380,00 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais)** para a prestação de serviço, é menor do que seria o custo para realização de



todo o procedimento licitatório para um Pregão, razão pela qual optou-se pela contratação direta mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (valores atualizados).

- 8.3. Em tempo, é importante informar que, em que pese o pagamento da prestação do serviço possa ocorrer de forma mensal, não se trataria de fracionamento de despesa, pois a contratação observará o valor total da prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.
- 8.8. Apresentar junto com a Proposta de Preços (ANEXO I), os seguintes documentos para habilitação: Cópia do contrato social e Certidões: CNDT, FGTS e INSS.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 9.1. Para a contratação do objeto descrito no presente Termo de Referência e com fulcro no art. 23 da Lei nº 14.133/21, a Câmara Municipal de Apucarana - PR estima o **VALOR MÁXIMO de até de R\$ 53.380,00 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais)**.
- 9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 9.3. O valor supracitado corresponde ao valor máximo a ser pago, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores inferiores, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE para a execução do objeto nos moldes constantes do



10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para comprovar a regularidade da empresa, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade em sítio oficial. No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova das indicações dos seus administradores também deverá ser apresentada a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição. No caso de Pessoa Física, documentos pessoais (Cadastro de Pessoas Físicas e Registro Geral) assim como comprovante de endereço, bem como Comprovante de Registro no Conselho da Classe quando assim o couber, devendo os documentos mencionados acima vir acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Alvará de licença para funcionamento;
- d) RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal da empresa;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;
- f) Registro ou inscrição das profissionais pessoas físicas que executarão os serviços na entidade profissional competente, em plena validade;
- g) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (abrange tributos federais e contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar certidão que demonstre o referido enquadramento.

11. FORMA DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

- 11.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido de forma imediata, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Apucarana - PR.
- 11.2. Entende-se como recebimento imediato o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da ata de registro de preços firmada entre as partes.

12. DO REAJUSTE:

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura da ata de registro de preços;
- 12.2. Após o prazo de um ano, caso haja interesse de renovação da ata de registro de preços pela Administração Pública, a pedido da CONTRATADA, os preços podem ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.
- 13.2. Não haverá exigências de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº



14.133/21, pelas razões a seguir justificadas.

- 13.3. Trata-se de contratação de serviço de baixo valor econômico, com pagamento após a prestação integral dos serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 13.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, descumprindo, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;
- 14.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e penalidades previstas na lei e normas subsidiárias se for o caso, apuradas por meio de instauração, pela Administração Pública, de Processo Administrativo – PAD;
- 14.3. Serão aplicadas ao responsável das infrações administrativas, as penalidades nos limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15. DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

- 15.1. Caso o contratado seja Pessoa Jurídica não enquadrada no regime simplificado de tributação (Simples Nacional), serão retidos no pagamento os impostos a título de IR (Imposto de Renda) conforme IN RFB nº 1234/12;
- 15.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 15.3. Para fins de liquidação, na Nota Fiscal ou RPA deverão estar destacadas as retenções tributárias cabíveis;
- 15.4. A Administração deverá realizar consulta junto ao seu sistema informatizado para: a) verificar a: manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas



16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexistência de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d) Multa: compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 16.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os



contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

17.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da proteção de dados pessoais, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

17.12. A ata de registro de preços está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.



18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo de Apucarana/PR.
- 18.2. A contratação será atendida pela dotação fornecida pelo setor contábil.
- 18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana - PR, Estado do Paraná, para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de referência que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Apucarana, 02 de julho de 2025.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2025

1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1 Descrição da necessidade da contratação

A presente dispensa eletrônica tem como objetivo a formação de registro de preços, para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Medicina do Trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Apucarana-PR,



conforme especificações no termo de referência.

Dessa forma, a contratação direta, por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, se apresenta como solução mais adequada para atender à demanda emergencial, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.2 Demonstração da previsão no plano de contratações anual

A contratação pretendida trata de uma despesa cuja previsão do recurso é feita anualmente através da dotação orçamentária vinculada oriunda do setor de Contabilidade e Finanças, além de fazer parte do Plano Anual de Contratações e estar de acordo com o Plano Estratégico.

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1 Estimativa da quantidade necessária

A necessidade atual compreende a contratação, por dispensa de licitação eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Medicina do Trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Apucarana-PR.

Essa demanda é pontual, não prevendo a aquisição de novos serviços desse tipo no curto prazo.

2.2 Estimativa do valor da contratação

A estimativa de custos foi elaborada com base em preços obtidos por meio de consulta ao Portal ComprasGov, além da análise de valores praticados em contratação similar já existente na Câmara Municipal. Os dados coletados seguem os critérios do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e os valores médios encontram-se detalhados na tabela a seguir.

MAPA DE PREÇOS

EXAMES	QTD	VLR UM	VLR TOTAL
	8		
Exames coprocultura		40,00	320,00
	8		
Teste Gama GT		25,00	200,00
	8		
Exames hemograma		20,00	160,00



Acuidade visual	520	25,00	13.000,00
Exames clínicos	500	55,00	27.500,00
Exames eletrocardiograma	8	65,00	520,00
Exame espirometria	8	50,00	400,00
Hepatite A, B e C	8	60,00	480,00
Exame Audiometria	8	50,00	400,00
Programas Med Trab evio ao esocial	1	4.800,00	4.800,00
Validação de atestados	50	60,00	3.000,00
Atualização de laudos	2	1.300,00	2.600,00
			53.380,00

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. Após análise dos valores praticados no mercado, tem-se o valor acima o qual foi definido por meio de cálculo médio considerando os índices de menores preços das fontes descritas. Destarte, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.3 Levantamento de mercado e escolha da solução

A solução mais viável foi a cotação junto às empresas acima relacionadas que atuam no ramo. Diante da urgência da necessidade, a melhor solução para atender ao interesse público é a aquisição emergencial via dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida garante o atendimento tempestivo da demanda e proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Seção 3 - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1 Descrição da solução

Considerando que os serviços a serem contratados se enquadram como bens e serviços comuns, com especificações objetivas e padronizadas, a contratação por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação revela-se a alternativa mais eficiente e adequada. Essa modalidade assegura maior celeridade, economicidade e transparência no processo, permitindo o pronto atendimento da demanda institucional.



Adotou-se como critério de julgamento o menor preço por lote, por se mostrar o mais apropriado para garantir a otimização dos recursos públicos, respeitando os princípios da administração pública e visando atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Apucarana.

3.2 Parcelamento da contratação

Haverá parcelamento da contratação, conforme a demanda.

3.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas diretamente a esta aquisição.

3.4 Resultados pretendidos

A contratação é uma medida fundamental para garantir a integridade física e a saúde ocupacional dos servidores, atendendo às exigências legais e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Buscando uma melhor gestão quanto ao cumprimento da legislação, justifica-se a contratação por registro de preços de uma empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações disposta pelo e-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Apucarana-PR.

3.5 Providências a serem adotadas

Para viabilizar a contratação, o órgão público deverá:

- Formalizar o processo de dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/2021;
- Garantir a reserva orçamentária necessária para a aquisição;
- Emitir a autorização de pagamento à empresa vencedora;
- Garantir a devida prestação de contas, com documentos comprobatórios da compra.

3.6 Possíveis impactos ambientais

A contratação em si não gera impactos ambientais diretos.

4. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



Considerando a necessidade para essa contratação, a solução por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais eficiente e adequada. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo, com a devida formalização da dispensa de licitação e a aquisição do referido objeto junto à empresa vencedora que apresentar a melhor proposta, garantindo a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Apucarana, 02 de julho de 2025.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A/C Agente de Contratação da Câmara Municipal de Apucarana - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

A Empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ nº_____, com endereço na Rua_____, nº_____, CEP:_____na cidade de_____Estado do_____, telefone/celular: (____)_____; e-mail:_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, Banco_____, Agência_____, Conta_____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Dispensa de Licitação em epigrafe conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Qnt	Descrição	Vlr unit.	Total por item
		VALOR TOTAL GLOBAL-->		



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas na demanda de contratação.

Apucarana, ___ de ___ de 2025.

Assinatura do representante legal

Razão social CNPJ: